



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 565ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/01/2022**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Renata Tostes Varól Rodrigues, Gerente de Fiscalizações, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000306/2021 - Posto TOP 7.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item III da Ata da 564ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 19/01/2022. Decisão: Em razão de a Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé, por meio do Ofício Digital nº 10044/2022, de 14/01/2022, e do Parecer Técnico nº 001/2022, ter-se manifestado pelo “desinterdito” do Posto, mas ressaltado que, caso a SUPMA/INEA entendesse necessária a manutenção da interdição, a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental daquela Secretaria Municipal se submeteria à decisão, levando-se em consideração as observações da Procuradoria do Inea, com fundamento na Lei Complementar nº 140 e da Resolução Conema nº 92/2021, o Conselho Diretor deliberou: (i) pela manutenção dos efeitos do Auto de Infração GEFISEAI/00157173 (penalidade: suspensão total das atividades de revenda de combustível e troca de óleo lubrificante); (ii) pelo sobreestamento do presente processo até que o órgão originariamente competente se manifeste, ressalvada a competência supletiva prevista na Resolução Conema nº 92/2021, para que se possa definir como se dará o prosseguimento da análise da infração; caso o órgão originariamente competente: (a) se manifeste pelo cancelamento – de forma conclusiva e fundamentada – da suspensão total da atividade, nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução Conema nº 92/2021, o Auto de Infração GEFISEAI/00157173 será cancelado e o presente processo arquivado; (b) se manifeste pelo prosseguimento do feito com a devida convalidação da suspensão da atividade, o Auto de Infração GEFISEAI/00157173 será cancelado e o presente processo arquivado; ou (c) não se manifeste ou se manifeste pelo prosseguimento da apuração no Inea, o processo deverá seguir a tramitação normal do procedimento neste Instituto; e (iii) que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (Supger) deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo ao ente municipal e a Ouvidoria do Inea deverá oficiar o Ministério Público com cópia do presente processo, incluindo a presente decisão. **III. SEI-070002/012861/2021 e E-07/002.2805/16.** Requerimento: Para ciência da proposta de alteração da Portaria Inea/Pres nº 908, de 09/01/2020, e publicada em 13/01/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar instrução técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental

(RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia para a análise da viabilidade ambiental para a extração de rocha para produção de brita, no Município de Magé, sob a responsabilidade da empresa Convém Mineração Ltda., para: (i) excluir: Mariana de Andrade Ramos, id. funcional nº 4366944-1, e Raoni Oliveira de Souza Cardoso, id. funcional nº 4428000-9; (ii) incluir os servidores: Mariana Sathler Mozart, id. funcional nº 5119760-0, e Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional nº 5109624-2; e (iii) manter as servidoras: Claudia Semis Vitorio Gomes, id. funcional nº 2148306-0, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional nº 4199514-7, Patrícia Suane de Souza, id. funcional nº 5101412-2, e Lidiane Cristine da Silva, id. funcional nº 5095004-5. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **IV.** O Representante da DIGGES informou que não poderá participar da 613ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 27/01/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tostes Varol Rodrigues, Gerente**, em 27/01/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 27/01/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 28/01/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 28/01/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 28/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 28/01/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 27915069 e o código CRC 588A0FDF.